



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 012/2022

Aprova a criação do Departamento de Ciências da Saúde (DCS), como novo órgão da administração setorial da Uesb, mediante a reestruturação do Departamento de Ciências Naturais (DCN), *campus* universitário de Vitória da Conquista.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o art. 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando o constante no Processo Lupus nº 710847 e Processo SEI nº 072.4145.2022.000744-38, em conformidade com o deliberado pela plenária na reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, simultaneamente, com fundamento na alínea “j”, inciso I, art. 26, do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a **criação do Departamento de Ciências da Saúde (DCS)**, como órgão da administração setorial da Uesb, e a reestruturação do Departamento de Ciências Naturais (DCN), *campus* universitário de Vitória da Conquista.

Art. 2º O Departamento de Ciências da Saúde é criado como órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científicas, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica, envolvendo as seguintes áreas de conhecimento:

- I. Clínica Cirúrgica;
- II. Clínica Médica Especializada I;
- III. Clínica Médica Especializada II;
- IV. Educação Física;
- V. Ginecologia e Obstetrícia;
- VI. Pediatria;
- VII. Ciências Básicas da Saúde;
- VIII. Saúde Coletiva e Saúde Mental.

Art. 3º O Departamento de Ciências Naturais, reestruturado, passa a se

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

constituir em órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científicas, envolvendo as seguintes áreas de conhecimento:

- I. Biologia Geral;
- II. Botânica;
- III. Ecologia;
- IV. Educação e Ensino;
- V. Genética;
- VI. Geologia;
- VII. Zoologia;
- VIII. Química.

Art. 4º Passam a integrar a estrutura do Departamento de Ciências da Saúde os seguintes laboratórios e/ou órgãos complementares:

- I. Centro Universitário de Atenção à Saúde (Ceuas);
- II. Laboratório de Apoio à Pesquisa Médica;
- III. Laboratório de Bioquímica e Genética Médica;
- IV. Laboratório de Citopatologia;
- V. Laboratório de Morfofuncional e Habilidades Clínicas;
- VI. Laboratório de Educação Física e Esporte;
- VII. Ginásio Poliesportivo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, inclusive para fins de constatação de condições de trabalho que ensejem a concessão de adicional de insalubridade, deve se considerar que, no que se refere aos servidores que passam a compor o quadro do DCS, não há efetiva alteração do local da realização dos serviços, sendo que parte da carga horária permanece a ser desenvolvida nos laboratórios e demais órgãos suplementares referidos nos incisos do presente artigo, anteriormente vinculados ao DCN, não havendo, conseqüentemente, alteração da situação funcional do servidor.

Art. 5º Permanecem subordinados à estrutura do Departamento de Ciências Naturais os seguintes laboratórios e/ou órgãos complementares:

- I. Laboratório de Anatomia Humana;
- II. Laboratório de Biodiversidade do Semiárido;
- III. Laboratório de Biologia Geral;
- IV. Laboratório de Botânica;
- V. Laboratório de Citogenética;
- VI. Laboratório de Ecologia;
- VII. Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Biologia;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- VIII. Laboratório de Estudos e Pesquisa em Geologia;
- IX. Laboratório de Fitossociologia e Herbário;
- X. Laboratório de Genética;
- XI. Laboratório de Genética de Plantas;
- XII. Laboratório de Geologia;
- XIII. Laboratório de Microbiologia Básica e Aplicada;
- XIV. Laboratório de Química I;
- XV. Laboratório de Química II – Bioquímica;
- XVI. Laboratório de Química III;
- XVII. Laboratório de Zoologia I;
- XVIII. Laboratório de Zoologia II.

Art. 6º Passam a ser lotados na unidade setorial Departamento de Ciências da Saúde, os docentes relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Compõe também o Anexo I da presente Resolução a lista de disciplinas, de cursos de graduação e de pós-graduação da Uesb, vinculadas às áreas de conhecimento que passam a se encontrar sob a responsabilidade do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 7º O corpo docente do Departamento de Ciências Naturais passa a ser composto pelos professores elencados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Compõe também o Anexo II da presente Resolução a lista de disciplinas, de cursos de graduação e de pós-graduação da Uesb, vinculadas às áreas de conhecimento que permanecem sob a responsabilidade do Departamento de Ciências Naturais.

Art. 8º A partir da data de publicação da presente Resolução e até a eleição, nomeação e designação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Departamento de Ciências da Saúde, fica o Diretor do Departamento de Ciências Naturais autorizado a adotar todos encaminhamentos necessários para a efetiva implantação do DCS/VC e reestruturação do DCN/VC.

Art. 9º O(a) Diretor(a) do Departamento de Ciências da Saúde deverá ser eleito(a), na forma estatutária e regimental, e será nomeado(a) para ocupação de cargo comissionado, símbolo DAS-2C, da estrutura de cargos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 10 Os Anexos I e II encontram-se disponíveis no *site* da Uesb (www.uesb.br), tonando-se parte da presente Resolução.



CONSU
Conselho Universitário



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2022

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

15 SET 2022